

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei nº 229/74

## **ANO XLVI** EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de julho de 2020.

#### Atos do Executivo

DECRETO nº 30, de 08 de julho de 2020.

PRORROGA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,

Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no inciso XVIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo

Página 1 de 3



Criado pela Lei nº 229/74

## **ANO XLVI** EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de julho de 2020.

#### Atos do Executivo

substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades comerciais determinada pelo Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Princesa Isabel-PB, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de emprenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhado por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o Decreto nº 10, de 02 de abril de 2020, de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de

Página 2 de 3



### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei nº 229/74

## **ANO XLVI** EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de julho de 2020.

### Atos do Executivo

Princesa Isabel- PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente publicados.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 05, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 08 de julho de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 3 de 3